

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, DE 2020

Altera o art. 3º da MP 925/2020, para dispor acerca do prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas.



CD/20650.62750-77

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera o art. 3º da MP 925/2020, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de até seis meses, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.”

JUSTIFICAÇÃO

É notória a deterioração da economia mundial e as consequências peculiares à economia interna, decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O setor da aviação está entre os setores econômicos que sofrem com mais intensidade, ante o cancelamento de voos e suspensão de viagens.

Visando reduzir os impactos desse cenário para ao setor de aviação, o governo editou a Medida Provisória 925/2020, que define que o prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses, observadas as regras do contrato e mantida a assistência material.

É certo que estamos diante de uma situação extraordinária de pandemia mundial que exige seriedade, bom senso, boa-fé e agilidade para a tender o direito do consumidor sem riscos de excessiva judicialização, o que traz mérito à medida.

Contudo, entendemos que o prazo de doze meses é excessivo e merece redução.

Assim, compreendemos que o prazo de até seis meses é suficiente para que o setor aéreo possa se organizar e, assim, proceder com a restituição de valores daqueles consumidores que assim optarem.

Precisamos lembrar que os consumidores também sofrem com os prejuízos decorrentes do Coronavírus, e que estes não podem sofrer maior carga decorrente da queda econômica no setor.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **JOSÉ NELTO**

